



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 22 DE 3 DE JUNHO DE 1985.**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, no uso da competência que lhe confere o art. 17, XIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado desta Comissão, em reunião de 20 de maio de 1985, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 13 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968,

**DELIBEROU:**

Delegar competência ao Superintendente de Relações com Empresas da CVM, para o fim de baixar Atos Declaratórios autorizando o exercício da atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, bem como cancelando a respectiva autorização dos auditores independentes registrados na CVM, tudo de acordo com as leis nº.s 6.385 e 6.404 de 7 e 15 de dezembro de 1976, respectivamente, e nos termos fixados pelas Normas anexas à Instrução CVM nº 04, de 24 e outubro de 1978.

*Original assinado por*  
**ADROALDO MOURA DA SILVA**  
**Presidente**